TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO Nº.: XXXXXXX/XX
ENTIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROCURADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DESPACHO Nº.: XXX/XX

DESPACHO

FINALIDADE	MANIFESTAÇÃO PRÉVIA – artigo 404 do Regimento Interno.

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, apresentem manifestação prévia quanto ao contido nesta representação, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do artigo 282, parágrafo primeiro do Regimento Interno.

ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, na pessoa de seu atual representante legal;
PESSOA FÍSICA A SER INTIMADA	REPRESENTANTE LEGAL do Município.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou comunicada por telefone – artigo 405[1] do Regimento Interno.

ENCAMINHAMENTO

1. À Diretoria de Protocolo;

2. Após, ao Relator.

Curitiba, __ de _____de ___.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselheiro Relator

iniciais

[1] Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021). § 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021). § 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)